



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.837/2013

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 008/2013 – FUNREBOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2013 – FUNREBOM, objetivando a contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva da parte mecânica, com fornecimento de peças e mão de obra para os veículos, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa **C.R. DE CARVALHO BRITO VEÍCULOS LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

UMUARAMA ILUSTRADA
PUBLICATION NO JOURNAL
DE Nº 150
UMUARAMA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10.130/1999

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

Considerando que a Lei nº 10.130/1999, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre a organização do Instituto de Economia e Finanças do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a criação de cargos de Assessoria Técnica, de Assessoria Administrativa e de Assessoria de Planejamento e Controle de Gestão, para serem exercidos por servidores públicos de carreira, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, da mesma Lei, e

[Handwritten signature and stamp]

PUBLICADO NO JORNAL	
UMUARAMA ILUSTRADA	
DE 20/11/2013	DE Nº 10.130/1999
UMUARAMA, 20/11/2013	
Divisão de Licitações e Contratos	